LEI N. 1.700/PMC/04

REAJUSTA AS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A tarifa de transporte coletivo urbano do Município de Cacoal passa a vigorar no valor de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único – A tarifa de transporte coletivo da linha Cacoal/Riozinho será de R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos).

Art. 2º A tarifa de transporte coletivo urbano do Município de Cacoal, passa a vigorar nos valores consignados na Tabela em anexo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de novembro de 2004

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANDRÉ BONIFÁCIO RAGNINI
Advogado do Município – OAB/RO 1.119

DISCRIMINAÇÃO DAS LINHAS	**VALOR**
LINHA 02 – Habitar Brasil/Posto São José I	1,25
Linha 03 – Rodoviária/R. Silvio Aparecido/Teixeirão	1,25
Linha 04 – R. Silvio ª Pereira/Teixeião Rua 03/Habitar Brasil	1,25
Linha Riozinho/Cacoal	1,50